



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**PROJETO DE LEI N.º 294/2020**

PROONENTE: DEPUTADA JOANA DARC

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

**DISPÕE** sobre estabelecer a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas transmissões dos telejornais locais nas emissoras televisivas.

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

No dia 08 de julho de 2020, a Excelentíssima Deputada Joana Darc apresentou Projeto de Lei Ordinária de n. 294/2020, que estabelece a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas transmissões dos telejornais locais nas emissoras televisivas.

A Justificativa do projeto encontra-se em anexo.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Ato contínuo, vieram-me os autos para emissão de parecer, nos termos do art. 26, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta da eminent Deputada Joana Darc visa assegurar que a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS esteja presente nas transmissões dos telejornais locais e emissoras televisivas, para que sejam adotadas medidas necessárias ao acesso das informações por pessoas com deficiência auditiva.

Conforme dados do IBGE existem mais de dez milhões de pessoas com alguma deficiência auditiva no Brasil. Em 30 de março de 2007 foi assinada a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que garantia aos deficientes os seus direitos fundamentais, este tratado teve sua validação no Brasil mediante Decreto Legislativo nº 186, de 2008.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 29/09/2020 12:18:14

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 15/10/2020 09:51:10

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - 001.036.492-71 EM 19/10/2020 18:04:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 009A97950004EC0E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Ressaltamos que já tivemos muitos avanços na legislação brasileira sobre o tema, além da Constituição Federal assegurar que “todos somos iguais perante a lei”, o Decreto Legislativo 5.626/2005 vem garantindo diversos temas de grande importância para a devida acessibilidade dos deficientes auditivos.

Tal acessibilidade se vê completamente necessário, para que os amazonenses que possuem deficiência auditiva e fazem uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como forma de comunicação possam ter a mesma qualidade ao assistir um programa de televisão, já que nossa Carta Magna assegura que somos todos iguais perante a lei, o Estado do Amazonas precisa legislar sobre o tema.

Portanto a medida revela-se extremamente necessária para garantir as pessoas com deficiência auditiva sejam respeitados e vistos pelo poder público como iguais, como pessoas que tem direito de assistir a um programa de televisão e poder entender em sua totalidade através de um intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Primeiramente, é oportuno salientar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o exame do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de proposições que lhe sejam encaminhadas, nos termos do art. 27, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa.

Nesse sentido, impende destacar que objetivo desse projeto de lei é conscientizar a sociedade e o poder público de que as pessoas com deficiência auditiva necessitam dessa inclusão para ter acesso às informações.

Destaco ainda que de acordo com o Decreto Legislativo 5.626/2005 garante a formação do Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como se observa mediante leitura do Art. 17;

*Art. 17. A formação do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa deve efetivar-se por meio de curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa.*

Portanto no que tange a formação do intérprete, a legislação se encontra presente, porém quando se trata da obrigação de se ter um intérprete em programas de televisão a legislação do Estado do Amazonas não legisla sobre e portanto, se vê totalmente a necessidade da aprovação deste projeto de lei, visto que visa trazer a acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 29/09/2020 12:18:10

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 15/10/2020 09:51:10

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - 001.036.492-71 EM 19/10/2020 18:04:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 009A97950004EC0E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Assim, no que tange à constitucionalidade e juridicidade, verifica-se que o tema tratado no Projeto de Lei em análise situa-se no âmbito da competência legislativa comum, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso VI, VII e parágrafos 2º, 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988 e do art. 18, inciso VI, da Constituição Amazonense.

Ademais, salienta-se que, nestes casos, a competência da União limita-se a estabelecer normas gerais, fato este que não exclui a competência suplementar dos Estados para legislar sobre a matéria, conforme parágrafos primeiro e segundo, da norma constitucional supramencionada, não havendo, portanto, impedimentos de ordem constitucional para edição de lei estadual sobre a proposição em tela.

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, também não se vislumbrou óbices para a deflagração do presente projeto por membro desta Casa Legislativa, nos termos do art. 33 da Constituição do Estado e do art. 87, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n.º 294/2020.

É o parecer.

Manaus, 29 de setembro de 2020.

**DEPUTADO WILKER BARRETO**

**Relator**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 29/09/2020 12:18:14

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 15/10/2020 09:51:10

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - 001.036.492-71 EM 19/10/2020 18:04:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 009A97950004EC0E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

